

LEI MUNICIPAL Nº 3.675 de 10 de dezembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como Associação Privada em Atividades de Organizações Religiosas, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.255/0001-68, com sede na Avenida Claro Carneiro de Mendonça, nº 199, Parque JK, CEP: 72.815-480, Luziânia-Goiás.

Art. 2º. O Poder Executivo celebrará o Convênio com o objetivo de revitalização do espaço urbano de domínio da Mitra Diocesana de Luziânia, o qual é utilizado pela comunidade de Luziânia, contendo mais de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

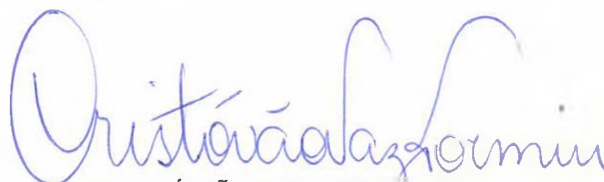
Art. 3º. O Convênio firmado terá duração até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Os projetos das obras a serem realizadas por força do convênio autorizado no caput do artigo 1º deverão ser apresentados pela Secretaria Municipal de Aceleração do Crescimento e licitados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias forem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia